



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N° 37.046  
(Processo n° 2003/51299-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n° 194/01 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ e a SESPÁ.

Responsável: Sr. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO – Prefeito

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

**EMENTA:** Contas irregulares. Aplicação de multa regimental.

Relatório do Exm° Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: Processo 2003/51299-0

1. Cuidam os autos da tomada de contas referente ao Convênio nº194/2001, no valor de R\$ 58.000,00 firmado entre a SESPÁ e a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, objetivando a “implantação, construção e aparelhamento da Unidade de Saúde da Família”, sob a responsabilidade do Sr. José dos Santos Carvalho-Prefeito.
2. O DCE, em relatório às fls. 23/24, considerou o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual, em face da não remessa da respectiva prestação de contas, da aplicação dos recursos, sem prejuízo da aplicação das multas regimentais dispostas nos artigos 232 e 233, VI.
3. O Ministério Público de Contas concluiu pela irregularidade das contas, com a devolução do valor conveniado e aplicação das multas regimentais pertinentes (fls. 26)
4. Citado, (fls.28/29), o responsável apresentou defesa, remetendo documentação, juntada aos autos às fls. 33/34.
5. O DCE em nova manifestação, às fls. 36, considerando que a documentação apresentada nada acrescentou ao que já consta nos autos, manteve o relatório anterior às fls. 23/24, no que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas, em parecer assinado pelo ilustre Procurador Dr. Ivan Barbosa da Cunha (fls. 38).

É o Relatório.



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

### V O T O:

Considerando o que conta dos autos, declaro o responsável, Sr. José Antonio dos Santos Carvalho, Prefeito, em débito para com a Fazenda Estadual, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos a importância conveniada, devidamente atualizada e multa no valor de R\$ 300,00, tudo no prazo de 30 dias. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis.

**A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. José Antônio dos Santos - Prefeito ( C.P.F. 292.638.082-87 ), recolher aos cofres públicos estaduais a importância no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais) e multa no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), no prazo de trinta (30) dias, por não ter prestado a esta corte a mesma em tempo hábil.

Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 02 de dezembro de 2004.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Presidente em exercício

ELIAS NAIF DAIBESHAMOUCHE  
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.  
SB/0100457